



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular Nº. 153/2014-CGJ

Fortaleza, 06 de Agosto de 2014.

Processo Administrativo nº 8501518-18.2014.8.06.0026/0-CGJCE

Assunto: Provimento CRE-CE nº 05/2014

Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito do Estado do Ceará

Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício nº 2285/2014 (anexo), oriundo da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Ceará, sirvo-me do presente para encaminhar o Provimento CRE-CE nº 05/2014, no sentido de que as autoridades competentes, ainda não cadastradas no Sistema SIEL, encaminhem o formulário anexo ao referido provimento e, no caso da indicação de servidores, a respectiva portaria delegatória, via malote digital, à Corregedoria Regional Eleitoral, nos termos do despacho deste signatário (fls. 11).

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça**

Corregedor Geral da Justiça
RECEBIDO
EM 18/07/14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Elmundo
Matrícula (800903)



Ofício nº 2285 /2014/CRE-CE

Fortaleza, 10 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça
Fortaleza-CE

Senhor Corregedor ,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência a publicação, nesta data, do Provimento CRE-CE nº 05/2014, que traz inovações no que diz respeito à utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.

Com efeito, a partir do presente momento, a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-ão, **exclusivamente**, por intermédio do SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Saliento que os pedidos formulados por meio diverso serão devolvidos sem cumprimento, indicando a necessidade do prévio cadastramento no Sistema.

Elmundo

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.
R. Jaime Benévolo, 21, Centro. Fortaleza/CE. CEP 60.050-000 – Fone/Fax (085) 3388-3511

Dessa forma, solicito de Vossa Excelência a ampla divulgação do Provimento CRE-CE nº 05/2014 no âmbito de sua circunscrição, no sentido de que as autoridades competentes ainda não cadastradas encaminhem o formulário anexo e, no caso da indicação de servidores, a portaria delegatória, por malote digital, a esta Corregedoria Regional Eleitoral.

O sistema poderá ser acessado no endereço www.tre-ce.gov.br, em Serviços Judiciais/ Informações Eleitorais - SIEL, no qual poderão ser visualizados, ainda, o Provimento CRE-CE nº 05/2014, o formulário de cadastramento e o modelo de ato delegatório.

A Corregedoria Regional Eleitoral poderá ser contatada por meio do endereço de e-mail cofic@tre-ce.gov.br ou pelo telefone: 3453-3877, caso sejam necessários maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Corregedor Regional Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO CRE Nº 5/2014**

Dispõe sobre o fornecimento de dados constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciais e ao Ministério Público via Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, no Estado do Ceará.

O Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e 88 da Resolução TSE nº 21.538/2003, que estabelecem, respectivamente, os limites para o acesso aos dados constantes do cadastro eleitoral e o exercício, pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, da supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na citada norma;

CONSIDERANDO as disposições dos Provimentos CGE de nº 06/2006 e 10/2012, que disciplinam os procedimentos a serem observados para o acesso aos dados do cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO os direcionamentos do Conselho Nacional da Justiça no sentido de informatizar as comunicações entre os diversos órgãos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a grande demanda por informações constantes no cadastro eleitoral proveniente de autoridades judiciárias e membros do Ministério Público deste Estado, bem como a necessidade de garantir-lhes acesso rápido e seguro a tais dados, contribuindo, de forma inequívoca, para a celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de redução de custos e de impacto ambiental na execução dos serviços desta Justiça Especializada,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-ão, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Parágrafo único. Os pedidos formulados por meio diverso serão devolvidos sem cumprimento, indicando a necessidade do prévio cadastramento no Sistema.

Art. 2º O acesso ao SIEL será permitido à autoridade cadastrada e a até dois servidores por ela designados mediante ato delegatório (Anexo I).

§1º Serão disponibilizados na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará formulário específico e as instruções necessárias ao prévio cadastramento dos usuários (Anexo II).

§2º O formulário (Anexo II) deverá ser preenchido e encaminhando, juntamente com o ato delegatório, se houver, à Corregedoria Regional Eleitoral, via malote digital.

§3º A habilitação para acesso ao Sistema será individualizada por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências contidas no art. 1º, §2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.419/2006.

§4º O nome do usuário corresponderá ao e-mail individual funcional e não será admitida a habilitação de usuários de grupo e o compartilhamento de dados fornecidos pela Justiça Eleitoral em contas de utilização comum.

Art. 3º A senha de acesso ao SIEL, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, período após o qual faz-se necessária a renovação do acesso do usuário.

§1º A renovação do acesso ao SIEL será feita a pedido da autoridade e dirigida ao endereço eletrônico sosfi@tre-ce.gov.br.

§2º A Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada quando cessar a competência da autoridade cadastrada no SIEL ou houver alteração no ato delegatório referido no caput do art. 2º.

Art. 4º As autoridades cadastradas por outras corregedorias regionais no SIEL poderão obter dados de eleitores inscritos nesta Circunscrição, observados os requisitos de acesso e de controle.

Art. 5º Nos termos do disposto no artigo 29, §3º, alínea "b", da Resolução TSE nº 21.538/2003, a utilização dos dados fornecidos está vinculada às atividades funcionais das autoridades judiciais ou do ministério público.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da correta destinação dos dados fornecidos e de regular cadastramento dos usuários, bem como solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao Sistema, na hipótese de utilização indevida.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CRE-CE nº 11/2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, aos 30 de junho de 2014.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Corregedor Regional Eleitoral

Anexo I
Modelo de ato delegatório

Portaria nº (número) – (identificação)

(cargo da autoridade), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o contido no Provimentos CGE nºs 06/2006 e 10/2012 e no Provimento CRE-CE nº 05 /2014,

RESOLVE:

Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará, do(a) servidor(a) (nome do servidor), (cargo do servidor), matrícula nº (número) e do servidor(a) (nome do servidor), (cargo do servidor), matrícula nº (número), para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais deste(a) (órgão), nos termos do disposto no art. 29, §3º, alínea "b", da Resolução TSE nº 21.538/2003 e no art. 5º do Provimento CRE-CE nº 05 /2014.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

(cidade), (data)

(assinatura)

(nome da autoridade)

(cargo da autoridade)

Provimento CRE –CE Nº 05/2014**Anexo II**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL

TRE-CE

**FORMULÁRIO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL**

1. Ofício (opcional)

2. Comarca/UF / Município/UF (obrigatório)

3. Órgão (obrigatório)

4. Vara/Circunscrição (obrigatório)

5. CADASTRO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA OU MINISTÉRIO PÚBLICO

Nome Completo

Matrícula

Cargo

E-mail (funcional)

6. CADASTRO DE SERVIDORES (número máximo de dois por autoridade)

ATO DELEGATÓRIO EM ANEXO (obrigatório, na hipótese de se optar em permitir acesso a servidores)

7. IDENTIFICAÇÃO DO 1º SERVIDOR MEDIANTE ATO DELEGATÓRIO.

Nome Completo

Matrícula

Cargo

E-mail (funcional)

8. IDENTIFICAÇÃO DO 2º SERVIDOR MEDIANTE ATO DELEGATÓRIO.

Nome Completo

Matrícula

Cargo

E-mail (funcional)

Observações:

- a) O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, dar-se-á por intermédio de usuário e senha , em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2, inc. III, alínea “b”, da lei nº 11.419/06.
- b) O nome do usuário corresponderá ao e-mail individual funcional, não se permitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.
- c) A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos.
- d) A senha de acesso será fornecida por intermédio do e-mail pessoal funcional informado.
- e) Cada usuário terá senha própria, sendo esta de natureza pessoal e intransferível.

9. Local e Data

10. Assinatura da Autoridade Judiciária ou Ministério Público

À Corregedoria Regional Eleitoral - CE
Rua Jaime Benévolu nº 21 – Centro – CEP: 60.050-080
Fortaleza/CE – Fone/Fax (85) 3453 3877

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Avisos

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – AVISO DE ALTERAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ torna pública a alteração do edital do pregão 61/2014, através do seu 1º Adendo, ficando mantida a data de abertura do respectivo Pregão. Fortaleza, 09 de julho de 2014.

Portarias

PORTRARIA

PORTRARIA N.º 595/2014

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar MARCUS VINICIUS VIANA DE OLIVEIRA e VANDO MATIAS GADELHA, como gestor e suplente, respectivamente, da ARP n.º 10/2014, cujo objeto é a eventual aquisição de cortinas, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no DOU.CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 2 de julho de 2014.

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI

DIRETORA-GERAL

PORTRARIA

PORTRARIA N.º 596/2014

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar JOSÉ HELENO PINTO DO VALE e ROGÉRIO DA SILVA LOPES, como gestor e suplente, respectivamente, da ARP n.º 11/2014, cujo objeto é a eventual aquisição de mesas de plástico e estantes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação no DOU.CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 2 de julho de 2014.

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI

DIRETORA-GERAL

PORTRARIA

PORTRARIA N.º 598/2014

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar JOSE EDUARDO CANTARINO GOMES e HEVELINE NOBRE COSTA como gestor e suplente, respectivamente, do Contrato n.º 17/2014, celebrado com a empresa ROYAL ORGANIZAÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos, pautas e releases com fins jornalísticos, com vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 3 de julho de 2014.

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI

DIRETORA-GERAL

PORTRARIA

PORTRARIA N.º 599/2014

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VI, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE designar o CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA E MEMÓRIA ELEITORAL e seu substituto legal como gestor e suplente, respectivamente, do Contrato n.º 35/2014, celebrado com a empresa LIBRE LIVROS EIRELI – EPP, cujo objeto é o fornecimento de publicações nacionais oficiais com vigência até 31 de dezembro de 2014, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 3 de julho de 2014.

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI

DIRETOR-GERAL



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

DESPACHO

Referência: Processo n.º 8501518-18.2014.8.06.0026.

Assunto: Pedido de Providências.

Interessado: Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará.

Recebidos hoje.

Nos autos do feito em epígrafe, o Excelentíssimo Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Corregedor Regional Eleitoral do Ceará, solicita a esta Casa Correcional que providencie divulgação do Provimento CRE-CE n.º 05/2014, no sentido de que as autoridades competentes, ainda não cadastradas no Sistema SIEL, encaminhem o formulário anexo ao referido provimento e, no caso da indicação de servidores, a respectiva portaria delegatória, via malote digital, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular a todos os Juízes do Ceará, dando conhecimento do Provimento CRE-CE n.º 05/2014, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos documentos de fls. 02/07 destes autos.

Empós, arquivem-se, comunicando-se ao interessado acerca das medidas adotadas por esta Corregedoria-Geral de Justiça.

À Secretaria-Geral da CGJ para adoção de providências.

Icó/CE, 04 de agosto de 2014.

Des. Francisco Sales Neto

Corregedor-Geral da Justiça do Ceará